

UMA ABORDAGEM CRÍTICA DOS CONCEITOS DE CONTROLE SOCIAL, DE PECADO E DE SUAS INTERAÇÕES

A CRITICAL APPROACH TO CONCEPTS OF SOCIAL CONTROL, OF SIN AND ITS INTERACTIONS



TATIANA RIBEIRO BESADA RODRIGUES⁹⁰

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo abordar criticamente o conceito de controle social, considerando sua caracterização tanto no âmbito da relação entre o Estado e a sociedade quanto no âmbito da relação entre a Igreja e a sociedade. O principal eixo de articulação do estudo se concentra no tema do pecado, tendo em vista a centralidade dessa referência como ferramenta de controle social pretendido pelas elites eclesiais na sociedade cristã medieval.

Palavras-chave: Controle social; Estado; igreja; pecado; Idade Média.

Abstract

This paper aims to critically address the concept of social control, considering its characterization both in the context of the relationship between the State and society and in the context of the relationship between the Church and society. The main axis of articulation of the study focuses on the theme of sin, in view of the centrality of this reference as a tool of social control intended by ecclesiastical elites in medieval Christian society.

Keywords: Social control; State; church; sin; Middle Ages.

Introdução

Com a consolidação do pensamento moderno e o auxílio da pesquisa científica, as abrangências metodológicas no campo sociológico tiveram maiores perspectivas, buscando meios de compreender a funcionalidade e a organização das sociedades humanas e as leis que as regem. Parte das ciências humanas, e seu estudo sobre o comportamento humano e seu meio, visa compreender os processos que interligam os indivíduos em grupos ou instituições, tendo os fenômenos sociais como fonte de pesquisa.

⁹⁰ Mestranda em História Social pela Universidade Federal Fluminense - PPGH. Licenciada em História pela Faculdade Unyleya e Especialista História Antiga e Medieval pela Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro. E-mail: tatiana.besada@gmail.com.



Começo por salientar que os conceitos de controle social e de pecado têm origens em tradições, campos e épocas diferentes, mas que são tópicos ainda evidenciados em nosso cotidiano, numa construção que delinea as mentalidades e os referenciais em que operam sociedades inscritas em temporalidades e latitudes espaciais das mais diversas.

Uma comunidade se caracteriza através de seus valores culturais, de tradições e crenças.⁹¹ A maneira com que um indivíduo se organiza dentro de um conjunto de padrões, de comportamentos e condutas estabelecidos por uma determinada dimensão territorial, regida por regras e normas que atravessam seu cotidiano e a comunicação com seus próximos os torna parte de uma sociedade. Essa sociedade normalmente é composta por uma autoridade, que recebe o direito ou o poder de ordenar e tomar as decisões, buscando estabelecer meios que possibilitem a comunicação e as escolhas dos indivíduos dessa comunidade para um fim.

Mas, haverá liberdade de escolha individual? Até onde ela se caracteriza de fato e até onde ela é articulada para que os direitos de um bem comum possam ser atribuídos nas dinâmicas das leis que os regem? Partindo do princípio de que a liberdade e a autoridade estão postuladas no âmbito das doutrinas políticas, o sentido de liberdade⁹² se perderia em parte em prol do bem comum na relação entre o sujeito e o Estado.

Na sequência deste trabalho, e considerando o que hoje entendemos por Estado e sociedade civil, pensadores como Thomas Hobbes⁹³, John Locke⁹⁴, Jean-Jacques

⁹¹ “Sociedade é um tipo especial de sistema social que, como todos os sistemas sociais, distingue-se por suas características culturais, estruturais e demográficas/ecológicas. Especificamente, é um sistema definido por um território geográfico (que poderá ou não coincidir com as fronteiras de nação e estado), dentro do qual uma população compartilha de uma cultura e estilo de vida comuns, em condições de autonomia, independência e autossuficiência relativas.” A definição de sociedade no JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia. Guia prático da linguagem sociológica.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997. p. 369.

⁹² Trato a ideia de que o indivíduo tenha que alterar suas escolhas, aceitar certos padrões e normas que vão de encontro as suas decisões pessoais, devido às escolhas ofertadas pelo Estado.

⁹³ Matemático, teórico político e filósofo inglês, autor de *Leviatã* e *Do cidadão*.

⁹⁴ Filósofo inglês conhecido como o "pai do liberalismo", sendo considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social. Locke ficou conhecido como o fundador do empirismo, além de defender a liberdade e a tolerância religiosa.



Rousseau⁹⁵, Friedrich Hegel⁹⁶ e Antônio Gramsci⁹⁷ são alguns dos principais nomes a considerar em relação às referências.

Controle social: conceitos e perspectivas

Segundo Copetti e Binello (2021, p. 298), o sociólogo americano Eduard Alsworth Ross, ainda no século XIX, foi um dos pioneiros na configuração do conceito de controle social, insistindo em dois elementos fundamentais à sua caracterização.⁹⁸ Destacam, em primeiro lugar, que os processos de interação e relações entre vários indivíduos encaminham-se para uma regulamentação e organização do comportamento do homem, estabelecendo assim uma exigência de ordem social. Em segundo lugar, para o mencionado autor, um determinado grupo, uma instituição, grupos de repressão e classes sociais exercem diferentes níveis de controle sobre as sociedades ou, ao menos, de partes dela.

Maria Alessio (2016) apresenta em seu artigo “Estado, Sociedade Civil e o Controle Social: uma análise desta relação sob a perspectiva do conceito gramsciano de estado ampliado”, a ideia de Hobbes sobre a necessidade de um poder soberano com a finalidade de assegurar a vida dos indivíduos, sendo necessário o poder designado a um só homem para o bem comum. Para a autora “A sociedade torna-se súdita deste Estado soberano em troca de segurança e garantias” (ALESSIO, 2016, p. 3).

Carlo Ginzburg (2008), em sua obra “Medo, reverência, terror”, defende que, para Hobbes, o poder político pressupõe a força, mas ela por si só não basta, colocando o Estado como “deus mortal”, gerado pelo medo, misturando o medo e sujeição. “Para se apresentar como autoridade legítima, o Estado precisa dos instrumentos (das armas) da religião. Por isso a reflexão moderna sobre o Estado gira em torno da teologia política (...)” (GUINZBURG, 2008, p. 19). Já Locke defendia o individualismo liberal e o poder limitado do governante. “O controle social, aqui, está no sentido do liberalismo, ou seja,

⁹⁵ Filósofo, teórico político, escritor e compositor autodidata genebrino. É considerado um dos principais filósofos do iluminismo e um precursor do romantismo.

⁹⁶ Filósofo germânico. Sua obra “Fenomenologia do Espírito” é tida como um marco na filosofia mundial e na filosofia alemã. Hegel pode ser incluído naquilo que se chamou de Idealismo Alemão, uma espécie de movimento filosófico marcado por intensas discussões filosóficas entre pensadores de cultura alemã do final do século XVIII e início do XIX.

⁹⁷ Filósofo marxista, jornalista, crítico literário, linguista, historiador e político italiano. Escreveu sobre teoria política, sociologia, antropologia, história e linguística.

⁹⁸ “Com a publicação do artigo Social Control Volume 1, número 5, do American Journal of Sociology, publicado em março de 1896. (...) A partir deste artigo, Ross publica outros 13 artigos com diferentes abordagens sobre o tema do ‘controle social’. Isto o coloca não só como um dos precursores deste tema, mas, sem dúvida, também como o criador desta expressão” (COPETTI; BINELLO, 2021, p. 298).



há o controle sobre o poder político para que este não intervenha na economia, tolhendo a liberdade econômica” (ALESSIO, 2016, p. 3).

Rousseau apontava que o soberano deveria conduzir o Estado segundo a vontade geral de seu povo em um regime de igualdade jurídica, como desataca Maria Alessio (2016, p. 3 *apud* TONET, 1990). E para Hegel, uma vez que as classes sociais surgem com a dissolução da unidade familiar, os interesses divergentes destas classes sociais levariam a sociedade civil a um estado de anarquia. “Tal estado de anarquia seria superado pela figura do Estado garantidor do interesse geral dos homens” (ALESSIO, 2016, p.4)

Antônio Gramsci dizia que a sociedade seria constituída por instituições complexas, que podem ser públicas ou privadas, mas que articulam entre si na busca da supremacia de seus interesses. Para ele, o Estado não seria um aparelho de repressão e sim um aparato jurídico-político, que diferencia conforme as suas organizações sociais, econômicas e culturais (ALESSIO, 2016, p. 5 *apud* SILVA, 1999). André Copetti e Diulia Binello (2021, p. 298) colocam que para Emile Durkheim existe uma ordem dos fatos que “apresentam características muito especiais que consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, e que são dotadas de um poder de coerção em virtude do qual esses fatos se impõem a ele”.

O controle social poderia, em tese, ser abordado sob diferentes perspectivas: uma delas, por exemplo, relacionada ao controle que o Estado exerce sobre os cidadãos, e outra relacionada ao controle que os cidadãos exercem sobre o Estado.

(...) dependendo da perspectiva teórica, o controle social pode ser entendido e abordado de diferentes formas (controle do Estado sobre a sociedade, segundo a perspectiva de Thomas Hobbes; controle da sociedade sobre o Estado, segundo o liberalismo de John Locke). De forma geral, trata-se de uma forma de compartilhamento de poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas, sendo, portanto, um instrumento de expressão da democracia. Tal instrumento deve, também, ter a finalidade de solucionar problemas e deficiências sociais com mais eficiência sendo a vontade social um fator que oriente a criação de metas a serem alcançadas no âmbito das políticas públicas (COPETTI; BINELLO, 2021, p. 6).

Franco Garelli (1998, p. 283) aponta que o controle social seria um conjunto de meios que intervém de forma positiva ou negativa no interior de cada sociedade ou grupo, compelindo-os às normas que a caracterizam, induzindo ou estimulando os comportamentos adequados e desestimulando aqueles contrários às mencionadas normas, trazendo condições de conformação e mudanças do sistema de normas. Segundo o autor, existem dois tipos de controle: “o externo e os internos”. Pelo externo ocorreria “a ação de sanções, punições e ações reativas contra o indivíduo quando ele não se adequa com



as normas dominantes” (GARELLI, 1998, p. 284). Já aqueles internos aos indivíduos agem sobre o seu pensamento; sua socialização primária faz com que internalize normas, valores e metas sociais. Estaria expresso na sua consciência e na maneira como se relaciona em sociedade, através das suas práticas e de regras. Sua condenação decorreria primeiro de sua própria consciência.

Esses “regimentos” criados no interior de um Estado contribuem ou desfavorecem a posição dos diferentes grupos sociais, instituindo o meio social em que vivem pela tipificação de crenças, comportamentos e suas inter-relações. Instituições políticas, educacionais, científicas e religiosas são as materializações destas forças que atuam sobre a sociedade em nome do Estado. Os padrões normativos impostos corroboram para que ocorra uma dinâmica entre os poderes exercidos pelos homens. A condição do indivíduo se caracteriza pela conformidade das condutas colocadas pelas instituições e seu modo de vida. As instituições operam a população em consonância com as suas forças e a busca por um ordenamento, numa lógica de separação social entre os poderes e aqueles que a eles se sujeitam. Vale salientar que nem todos que compõem esses grupos sociais estão em comum acordo com as regras impostas. Daí “surge” o que conhecemos como refratários e subversivos, que buscam os rumos contrários daqueles impostos a eles.

No que se refere às relações entre as estruturas de poder e o sistema jurídico, Norbert Elias (1993) em sua obra “O Processo Civilizador” aponta que o “sistema judiciário frequentemente *opera* independentemente da estrutura de poder”. Para o autor, a lei é como uma função e símbolo da estrutura social, que corresponde ao equilíbrio do poder social. Na sociedade feudal não havia uma estrutura estável de poder que se estendesse por toda uma região. “As relações de propriedade eram reguladas diretamente pelo grau de dependência mútua e pelo poder social concreto” (ELIAS, 1993, p. 61).

As mudanças socioeconômicas que pautaram a transição do feudalismo ao capitalismo trouxeram novas configurações às estratégias de controle social que, sob a vigência do primeiro sistema, carregavam questões mais relacionadas às mentalidades, sobrevivência e territorialidade, num pacto feudal de interesses com as suas descentralizações. Com o processo de secularização e a dissolução das relações sociais feudais, o poder exercido não vinha mais de Deus, mas de um “acordo” entre homens.

As instituições religiosas, que tiveram grande poder na sociedade medieval pelas suas ideias reguladoras de comportamento, materializadas pelas suas normas (dogmas e rituais), exerceram o controle dos poderes invisíveis, negociando as forças sobrenaturais e a consciência dos indivíduos. O medo, a salvação e o apaziguamento da culpa,



articulados desde o surgimento do cristianismo, tiveram que ganhar outra configuração nesse espaço de maior racionalização; mas os laços entre os poderes governamentais e a religiosidade não se perderam.

Anna Carvalho *et al.* (2020) no artigo “A religião como forma de controle social” aponta que, para Émile Durkheim, a religião era forma de controle social, sendo ela um instrumento de controle que une o povo e seus ritos e suas ideias. Com o advento do capitalismo, Durkheim acredita que as mudanças drásticas sociais prejudicaram a coesão social e que a religião seria uma forma de melhorar a situação.

(...) a religião é um dos principais tipos de controle social que garantem a manutenção da coesão social que Durkheim acreditava estar abalada pelas mudanças trazidas com o capitalismo. Porém, ele não desejava um retorno aos ideais do feudalismo – muito ligados à religião -, mas sim um avanço com mudanças moderadas, apenas de forma que a sociedade se mantenha unida. (CARVALHO *et al.*, 2020, p. 315).

A Igreja, durante toda a Idade Média, exerceu uma relação de força e poder sobre a sociedade, ela era o elemento “ordenador” que possuía controle sobre as normas que se impunham no interior das sociedades cristãs. Ainda assim, Hilário Franco Júnior vislumbra a vigência de um contratualismo medieval, já que na relação entre o homem medieval e Deus haveria direitos e obrigações mútuas. Segundo o autor, por “milênios o homem se imaginava trocando com suas divindades poder, riqueza e saúde por reverências, orações e sacrifícios.” (FRANCO JÚNIOR, 2001, p. 209).

O contratualismo medieval foi, de maneira geral, coletivista até o século XII e depois individualista. Havia, naquela primeira fase, uma concepção solidária do pecado e da virtude, de forma que uma ou outra daquelas atitudes praticadas por um indivíduo recaía sobre toda sua comunidade. Os penitenciais da Alta Idade Média, ao regulamentar minuciosamente os castigos a serem trocados pelos pecados cometidos, visavam não só salvar a alma atingida, mas, sobretudo, purificar a sociedade (FRANCO JÚNIOR, 2001, p. 209).

No curso da história, como não poderia deixar de ser, as formas de controle social se modificaram. Com o fim da sociedade estamental, a formação de uma sociedade industrial e a separação de classes, a formação do Estado tornou-se a figura central dos poderes exercidos sobre os cidadãos. A religião, juntamente com alguns dos seus conceitos oriundos da cristandade medieval, modificou-se, ganhando novas formas e manifestações, mas ainda conduzindo a consciência moral dos indivíduos e participando das esferas legislativas, numa troca de favores espirituais e terrenos.

O pecado como meio de controle



Desde os tempos mais remotos, as civilizações conhecem dispositivos de imposição de condutas. Amparados, em sua maioria, pelo suporte de crenças e manifestações religiosas, designavam normas supostamente decorrentes da(s) vontade(s) divina(s). Estatutos jurídico-teológicos estabeleciam uma relação entre o oculto e a materialidade terrena. Desde o Código de Hamurabi⁹⁹, o Livro dos Mortos¹⁰⁰, o Decálogo¹⁰¹, as leis cristãs, entre outras, encontramos a influência da religiosidade nas formas de estruturação e orientação das sociedades.

Temos, como forte componente histórico nas relações entre controle social e religiosidade, a cristandade medieval, cuja Igreja atuou, por quase toda a Idade Média, como instância de formação de consciências e de enquadramento das condutas coletivas e individuais. Ao longo dos séculos, a criação de um aparato religioso que ligasse os fiéis às normas impostas foi ganhando novos contornos a fim de estabelecer meios que contribuíssem para o ordenamento entre as esferas religiosas e terrenas. Desde a “invenção” do pecado à criação do purgatório no século XII, leis eclesiásticas, manuais de confissão e a confissão auricular integram o conjunto de aportes mobilizados à culpabilização e enquadramento dos fiéis. O pecado é fruto de uma consciência social, que exerce no homem forte poder de delimitação comportamental e moral, que vai desde o trato com o próximo até nas influências das leis exercidas pelo Estado.

As perspectivas mobilizadas na concepção teológica do pecado se encontram, contudo, desde o “pensamento selvagem”, mas visto como uma violação ou uma falta às regras de culto. Os primeiros estudos sobre o tema remontam ao século XIX, “observando os interditos e as transgressões do sagrado nas experiências das comunidades primitivas” (SILVA, 2013, p. 2). O pecado, inicialmente, não tinha um componente moral, mas era visto como uma forma de transgressão que demandava uma punição com função ritualística e de libertação.

(...) é o pecado não-ético ou mágico, simples violação do tabu, definido pelas irreverências da intencionalidade, automaticidade, objetividade, materialidade, concretização do facto qualificado de pecaminoso e assentado, para concluir, na distinção entre puro e impuro (SILVA, 2013, p. 2)

⁹⁹ O Código de Hamurábi é uma espécie de conjunto de leis criado na Mesopotâmia por volta do século XVIII a.C. Seria uma forma de tradições legais resumidamente. O Código de Hamurábi estipulava formas de punição para determinadas condutas das pessoas mesopotâmicas.

¹⁰⁰ O Livro dos Mortos seria uma coletânea de feitiços, fórmulas mágicas, orações, hinos e litânicas do Antigo Egito.

¹⁰¹ Seria um conjunto de leis e normas; os dez mandamentos ou preceitos da lei de Deus, escritos em duas tábuas de pedra e entregues a Moisés no monte Sinai, segundo o livro do Êxodo.



Ginzburg, em sua obra “O Vínculo da Vergonha”, aponta que essa cultura da culpa orientou a ênfase dada na tradição judaico-cristã ao Pecado Original e à Queda (GINZBURG, 2020, p.14). Desde o Jardim do Éden, após Adão e Eva comerem do fruto proibido, o arbítrio humano teria se corrompido ao ponto de tornar-se impossível não pecar.

Um dos maiores expoentes da consciência moral cristã que carrega a ideia de pecado seria Santo Agostinho. Segundo o autor, o pecado seria uma transgressão da lei divina. Para Rodrigo Teixeira (2016), na visão agostiniana, a morte seria um castigo devido à desobediência do homem a Deus no Éden: o “(...) homem, criado de forma imperfeita, alcançaria a vida eterna, porém a sua desobediência é a causa primeira da morte no mundo e por isso há o pecado original” (TEIXEIRA, 2016, p. 129). O pecado é a transgressão das leis estabelecidas por Deus para serem cumpridas, e “o não cumprimento geraria a morte do ser e a morte de todos seus descendentes porque todos partiram do mesmo homem”. (TEIXEIRA, 2016, p. 124). Além disso, segundo Teixeira

Por isso, é preciso admitir haverem os primeiros homens sido criados em tal estado, que, se não pecassem, não sofreriam gênero algum de morte, porque em havendo o pecado, foram punidos com a morte que, por isso mesmo, se tornaria extensiva a todos os seus descendentes (TEIXEIRA, 2016, p. 124)

Ginzburg ainda destaca que a propensão humana para o mal era tão evidente que estaria até no que ele chama de furto juvenil, pois, “depois da Queda, ninguém é inocente – nem mesmo os bebês” (GINZBURG, 2020, p. 15). Dessa preposição, que parte da premissa que já se nasceria pecador, escolheu-se como alternativa o batismo, um meio de apaziguamento dos pecados carregados desde o ventre materno. Um sacramento cultuado até os dias de hoje.

Foi tão grande o impacto dessa concepção do pecado original que, daí por diante, no Ocidente cristão toda reflexão teológica sobre esse problema se posicionou em relação à perspectiva agostiniana, ora para suavizá-la (com Santo Tomás, Erasmo ou Molina), ora para agravá-la mais um pouco ainda, o que foi feito notadamente por Lutero(...) (GINZBURG, 2020, p. 468).

Não é exagerado afirmar que o debate sobre o Pecado Original, com seus diversos subprodutos – os problemas da graça, da servidão ou do livre arbítrio, da predestinação – tornou-se, então, uma das preocupações principais da civilização ocidental e abrangeu finalmente todo mundo; desde os teólogos até os mais modestos camponeses (GINZBURG, 2020, p. 469).

A ideia traçada de Deus, ser divino e onipotente aliado com a ideia de uma humanidade terrivelmente pecadora, tendo a culpabilidade e o medo como apoio, fortaleceram a busca de um apaziguamento do pecado por meio de penitências, confissões ou até pela venda de indulgências. Jean Delumeau (2003) aponta que, julgando as coisas



a partir da noção de “poder”, a dramatização do pecado e de suas consequências reforçaram a autoridade clerical. O controle que a Igreja pretendia exercer sobre essa sociedade tornou “o confessor um personagem insubstituível” (DELUMEAU, 2003, p. 13). Conforme Guy Bechtel (1998), a representação cristã da presença constante e insidiosa do Mal, aliada à teoria elaborada do pecado, condiciona a um panorama de uma duvidosa salvação, direcionando esta sociedade para seus sacramentos, tendo como primeira etapa a penitência ditada por meio de uma confissão. “Somos corrompidos, vivemos mergulhados na corrupção, e é por essa razão que precisamos de fazer constantemente a penitência” (BECHTEL, 1998, p. 56-57).

Os pecados foram categorizados tendo no homem a padronização dos seus atos, avançando a crença nos Sete Pecados, nos Dez Mandamentos e a separação de pecados mortais e veniais. Segundo Bechtel (1998, p. 20), “os pecados mortais (*crimina lethalia*, para os teólogos) são evidentemente mais graves. Põem em perigo a salvação do penitente e provam-no da graça santificante (...). Os pecados veniais (*venialia*) são menos penalizadores”. Com o passar do tempo, a articulação do pecado com a sociedade foi ganhando novos rumos, ainda relacionada às questões morais, mas não somente vinculada na relação Deus-homem, mas também com questões econômicas. Os surgimentos de novas camadas sociais como os banqueiros e o pecado da cobiça e da preguiça ganharam destaque.

Na Baixa Idade Média, o pecado está associado às novas práticas sociais decorrentes do surgimento de novas camadas sociais emergentes como a “burguesia urbana”. Dessa maneira, o pecado da cobiça será rigidamente criticado, em razão da acumulação de capital usurário. Com o advento desses novos elementos sociais, a preguiça também foi anatematizada como um dos pecados mais acentuados por séculos em razão do ócio como contraponto ao trabalho exercido como algo penoso. Por fim, o pecado da luxúria também ganha maior visibilidade em razão das novas formas de relações de gênero que se iniciavam na modernidade (SILVA, 2011, p. 11).

Ocorria uma relação de troca entre o espaço pós-morte; que era detentora desse espaço espiritual e a sociedade comunidade terrena. Nessa ligação entre a Igreja Católica e a sua sociedade, dispuseram meios de se negociar as coisas divinas, no qual a sacralidade exercida sobre o indivíduo era designada conforme as condições sociais. De acordo com Bárbara Lopes (2009), os fiéis chegavam de maneira diferente ao Paraíso devido às suas posições sociais, cabendo ao confessor questionar a origem social do penitente e sua função: “para os ricos, é melhor fazer a penitência do que dar esmolas; para os pobres, é melhor ser obediente” (LOPES, 2009, p. 352).



O controle social na sociedade medieval traz questões levantadas por Norbert Elias (1990) sobre como era exercido esse controle sobre si mesmo e como ocorria o controle sobre os poderes religiosos:

Nessa sociedade, poderia ser instilado um autocontrole extremo para suportar a dor, mas ele seria complementado pelo que, medido por um padrão diferente, parece constituir uma forma de dar livre rédea às paixões na tortura de outras pessoas. Analogamente, em certos setores da sociedade medieval encontramos formas extremas de misticismo, autodisciplina e renúncia, contrastando com uma entrega não menos extrema ao prazer em outras pessoas. Com grande frequência, assistimos a mudanças súbitas de uma atitude para outra na vida do mesmo indivíduo. A restrição, que nesse caso o indivíduo impunha a si mesmo, a luta contra a própria carne, não era menos intensa e unilateral, nem menos radical e apaixonada do que sua contrapartida, a luta contra os demais e o máximo desfrute de prazeres (ELIAS, 1990, p. 188).

Dentro desse cenário de poder, a Igreja atua sobre populações caracterizadas por uma acentuada religiosidade para moldar seus costumes. Uma das maiores marcas dessa construção do pensamento popular da Igreja teria sido o pecado que, com base nele, posteriormente configuram novos meios de articulações dentro dessa sociedade. Vemos desde a formação de heresias, que direcionam meios de padronizar os comportamentos às regras da Igreja, até à criação de um grupo de instituições jurídicas que combatiam e perseguiram grupos e pessoas que poderiam ser uma ameaça para as suas doutrinas. Conhecida como a Santa Inquisição, ela trazia o controle social, definia comportamentos, censurava e delimitava o desenvolvimento cultural da sociedade.

No decorrer do processo histórico boa parte da configuração da Igreja se alterou, mas a ideia do pecado se perpetuou em nossa atualidade, enraizada na mentalidade da população cristã e tecendo a dinâmica social. O pecado, com a chegada da modernidade e da racionalização, adquire outra forma, perde a sua força no que tange ao medo social que mobilizava. Passa a se articular à ideia de restrição e culpa, tendo maior significação nos grupos sociais que adquirem uma relação religiosa efetiva. Sua força está muito mais ligada à esfera física do ensinamento religioso do que à prática propriamente dita. Tornar-se um pecador na atualidade já não é mais um peso como antes, mas se faz permanente como meios de padrões que interferem no cotidiano e mentalidade das pessoas. A projeção desse inimigo (eu) e o fato (minhas ações) está muito mais em culminância com aqueles que querem para si esse julgamento. Há muito mais ligação do pecado na forma moral que na culpabilização.

Considerações finais



Este trabalho procurou analisar pontos para uma perspectiva acerca dos conceitos de controle social e como ele era exercido dentro da sociedade medieval através de padrões impostos pela Igreja. O objetivo principal, primeiramente, foi apresentar alguns enquadramentos do conceito de controle social e depois estabelecer como esse controle pode ser exercido numa forma de acordo entre as partes, ou por meio de uma manipulação, para chegar ao seu fim individual.

O segundo ponto trabalhado trouxe a construção dessa ideia de controle social e apresentar como ele estava presente dentro da visão religiosa, mais especificamente durante a Idade Média e do cristianismo. Não nos cabe juízo de valor no direcionamento acerca das relações religiosas que aqui foram trabalhadas, mas coube aqui trazer pontos de autores que expõem uma reflexão que traduz os meios de convergências entre a ideia de controle e como ele é exercido no âmbito religioso.

O controle é exercido desde a origem das espécies, seja ele por meio de sobrevivência ou como função de reprimir um indivíduo ou um grupo. Controle e poder caminham juntos dentro do espaço social, que visa atingir algum interesse seja ele por ambas as partes ou por algum interesse individual. Como no trabalho de André Copetti e Diulia Binello (2021) apresentou sobre o pensamento de Eduard Alsworth Ross, todo o processo de relação entre os indivíduos caminha para um regulamento do comportamento do homem, seja ela para viver em harmonia com o seu meio seja ela por um direcionamento vindo por uma instituição (cabe compreender aqui, que meu apontamento trata também de instituições que surgem nas unidades como a *pólis* grega até as instituições do Estado).

A consciência que cada um carrega sobre seu estado moral, seu sentimento de culpa, sua interiorização e assimilação dos organismos que se constituem ao seu redor são parte dessa construção de uma forma de controle, que se cria através de padrões que o próprio indivíduo ou o seu meio carrega. Nós somos parte do meio em que vivemos. A busca pela sobrevivência, pela colaboração e contra o individualismo fazem o homem suprimir suas vontades para viver em consonância com as relações que são colocadas a ele. Nessas relações, padrões são ditados, regras são definidas, comportamentos articulados e mentalidades são construídas. Podem ser elas feitas de uma maneira natural ou através de imposições (que foi a forma apresentada nesse trabalho).

A Idade Média foi um período conhecido pela sua estruturação social e religiosa, tendo aspectos muito significativos e uma das maiores marcas deste período seria a



construção de uma unidade cristã. Seus ensinamentos e crenças seriam difundidos pelo mundo, presentes até os dias atuais.

A relação de poder sempre esteve presente dentro das sociedades e tendo esses princípios, pode-se concluir que em âmbitos religiosos não seria diferente. Sua normatização ortodoxa estava tão atrelada ao contexto político, que não havia como serem observados separadamente. A fé estava presente no cotidiano da população, em diversos níveis, fazendo com que seus representantes religiosos buscassem uma homogeneização para obter uma relação de dominação e poder. A heterodoxia estava dentro daquilo que estava ligada à Igreja, e qualquer forma de pensamento que representasse uma ameaça, sofria perseguição por parte dela.

Através de um Tribunal, ganhou muito mais proporção, tendo suas bases respaldadas nas normas prescritas em seus concílios, trazendo um grau de conveniência e poder sobre a população. Os dogmas serviam como leis e através deles a autoridade eclesial ordenava e configurava as regras que estabeleciam seus próprios membros e aos demais da comunidade.

O pecado foi um dos embriões de um pensamento cristão respaldado pela ideia de medo e culpa que, no decorrer da Idade Média, foi ganhando novas formas, direcionou comportamentos, foi um conector de punições, objeto de penitência, tornou-se inserido nas leis e auxiliou no julgamento e condenação de seus fiéis. Mas essa ideia não se encerra com o fim da sociedade medieval e a perda de força da Igreja; ela permanece com o protestantismo, com o Renascimento, com a criação dos Estados Nacionais, com a Revolução Industrial, o mundo Liberal e a era Capitalista.

A sociedade com sua racionalização cada vez mais onipotente e soberana, com suas classes e massificações, encontra-se ainda guiada pelo fervor do ato pecaminoso. Seja por uma catequização jesuítica, seja como meio para justificativas de adentrar um Novo Mundo, por um Código Penal ou simplesmente para o controle pessoal das suas próprias falhas.

A mentalidade latente imbuída de um Jardim do Éden, do homem caído em desgraça e do livre arbítrio de Santo Agostinho, se fez e se faz presente. Não há anacronismo no trato com o pecado, ele simplesmente teve sua raiz em longínquos séculos e ainda é uma grande fonte de controle dentro das sociedades.

Posso assim dizer que ainda vivemos em um constante estado de uma Teologia-Política, como destacado por Ginzburg. Nossas decisões governamentais, leis e regulamentações são providas por uma ótica religiosa, cujo pecado e os seus Dez



Mandamentos são fontes fecundas dessa mentalidade. “Não matarás”, “não furtarás”, “não levantarás falso testemunho”, tudo está lá explícito na conjugação de nossas leis. O “autocontrole”, para que o ser humano não carregue o fardo de ser avarento, guloso, invejoso, possuir ira, viver na luxúria, ser preguiçoso e soberbo.

Assim, pude concluir que estamos constantemente num movimento de controle, seja por meio de regras para viver de uma forma harmônica com os demais, seja por um controle individual pela própria consciência, seja pela autoridade que o Estado e suas instituições impõem. O pecado seria um dos elementos que compõe a sociedade ocidental, que se materializou numa visão judaico-cristã e estabeleceu rumos dentro da mentalidade do homem, articulando moral e legalmente as condutas estabelecidas dentro das sociedades.

Data de Submissão: 21/04/2023

Data de Aceite: 25/06/2023

Referências

ALESSIO, Maria. Estado, Sociedade Civil e o Controle Social: uma análise desta relação sob a perspectiva do conceito gramsciano de estado ampliado. CONGRESSO BRASILEIRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS, 4., 2016. Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: SBEO, 2016.

BECHTEL, Guy. **A carne, o diabo e o confessor**. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1998.

CARVALHO, Anna; FARIA, Ana; LISBOA, Elizandra; ALENCAR, Valcelir; ALENCAR, Valéria. A religião como forma de controle social. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 2, 2020.

COPETTI, André; BINELLO, Diulia. A ideia de controle social na sociologia compreensiva de Edward Alsworth Ross. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**, ano 3, n. 56, jul./dez. 2021.

DELUMEAU, J. **A confissão e o perdão**. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

DELUMEAU, J. **O pecado e o medo: a culpabilização no Ocidente (séculos 13-18)**. São Paulo: EDUSC, 2003.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: formação do Estado e Civilização**. Volume. II. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: uma História dos Costumes**. Volume I. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

FRANCO JUNIOR, Hilário. **A Idade Média – O Nascimento do Ocidente**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2001.



GARELLI, Franco. Controle Social. *In*: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**, 1998.

GINZBURG, Carlo. O vínculo da vergonha. Ed. Especial. **Revista Serrote**, São Paulo, p. 6-22, jul. 2020. Disponível em: <https://www.revistaserrote.com.br/wp-content/uploads/2020/07/serrote-especial-em-quarentena.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

GINZBURG, Carlo. **Medo, reverência, poder**: quatro ensaios de iconografia política. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LOPES, Bárbara. Os Pecados Capitais No Tratado De Confissom: a Confissão Auricular Na Península Ibérica Do Século XV. **AEDOS**, Rio Grande do Sul, v. 2, n. 2, p. 347-353, 2009. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/9858/5709>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SILVA, Dayvid da. O Pecado Original: raízes histórico-teológicas de uma controvérsia. **Revista de Cultura Teológica**, São Paulo, v. 17, n. 66, p. 71-91, jan./mar. 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/view/15492/11571>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SILVA, George. Os interditos da cristandade: igreja, pecado e poder em agostinho de hipona. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. **Anais** [...]. São Paulo: ANPUH-Brasil, 2013.

TEIXEIRA, Rodrigo. Santo agostinho e o pecado original como consequências do distanciamento do sumo bem para o próprio bem. **Revista eletrônica do curso de Teologia**, n. 6, maio 2016.